



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.367/2013

Ementa: Altera a redação do inciso III, do Art. 171, da Lei nº 3.472/1997 e do Art. 4º, da Lei nº 3.444/97 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 171, da Lei nº 3.472, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário da Cidade do Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171. (...)

III - o imóvel residencial de padrão popular, com área construída de até 65 m² (sessenta e cinco metros quadrados) e valor venal inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser avaliado nos moldes previstos no art. 32 e seguintes do Código Tributário Municipal, desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido.”

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 3.444, de 27 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Às empresas que desenvolvam as atividades referidas no Artigo 1º desta Lei, serão concedidas isenções parciais, na hipótese de pagamento em cota única, nos seguintes moldes:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançado e incidentes sobre os imóveis que abriguem as suas instalações, desde que atendam, se aplicável, os seguintes requisitos:

- a) que a integralidade dos veículos de sua propriedade e posse sejam registrados perante o DETRAN no Município de Paulista;
- b) estar regular com as obrigações tributárias, principais e acessórias, perante o fisco municipal;
- c) possuir área de preservação ambiental.

II - 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Sobre

Prefeitura Municipal do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17
Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Paulista-PE – CEP: 53.401-441 Fone: (081) 3433-1599



GABINETE DO PREFEITO

Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI incidente sobre os bens adquiridos para abrigar as suas instalações;

Parágrafo único – As isenções de que trata o caput serão concedidas mediante requerimento, no prazo previsto em regulamento expedido pela Secretaria de Finanças."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 09 de dezembro de 2013.



Gilberto Gonçalves Feitosa Junior
Prefeito